



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.706/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Define expediente no âmbito do setor público municipal de Paim Filho, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o atendimento dos profissionais de saúde na ESF – Estratégia Saúde da Família - será efetuado na forma de escalonamento, através de determinação e ato da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O Horário de atendimento da ESF – Estratégia Saúde da Família será:

I - Manhã: 07 h 30 min às 11 h 30 min;

II - Tarde: 13 h 00 min às 17 h 00 min;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

Art. 2º - As Secretarias Municipais da Saúde (com exceção do ESF), Assistência Social e Educação deverão trabalhar sob a forma de revezamento, em expediente interno, conforme determinação dos respectivos secretários, nos seguintes horários:

I - Manhã: 07h 30min às 11h 30min;

II - Tarde: 13h 30min às 17h 00min;

Parágrafo primeiro - Em caso de urgência e emergência poderá ocorrer atendimento na respectiva secretaria.

Parágrafo segundo - Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração, Agricultura, Obras e Viação e Fazenda deverão trabalhar sob a forma de revezamento, na forma de expediente interno, sendo efetuados atendimentos somente em caso de urgência e emergência.

Parágrafo terceiro - Os servidores poderão ser convocados conforme necessidade da administração.

Art. 3º - Durante a vigência do presente Decreto os servidores deverão registrar ponto, sendo dispensado em caso de impossibilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIMFILHO, 20 DE MARÇO DE 2020.

EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento.